



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/06/2012 às 16:43
Mário Matr. 47263

MPV 571

00324

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
31/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: Deputado Marcos Montes PSD/MG

Nº do prontuário 257

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 14

Parágrafo: 2

Inciso:

Alinea:

O parágrafo 2º do artigo 14º da Lei n. 12.651/2012, modificado pela MPV nº 571/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, ficam suspensas também ações na esfera civil e criminal decorrentes da não formalização da reserva legal enquanto forem cumpridas as etapas estabelecidas no ato de adesão ao Programa de Regularização Ambiental, de que trata o art. 59 "(NR)

JUSTIFICATIVA

A inserção dos termos civil e criminal no contexto do parágrafo §2º tem por objetivo ampliar a segurança jurídica no campo, e além disso, tem o efeito positivo de incentivar ainda mais o produtor rural a se legalizar, através da adesão ao CAR e PRA. Configurando-se em benefício direto na agilidade necessária dos atos por parte do produtor rural, e consequentemente recuperação ambiental.

Assinatura

